



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1177/2024

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Processo nº 0833101-50.2024.8.19.0001

Autor:

, representada por .

Trata-se de Autora, 70 anos, portadora de **insuficiência tricúspide (CID10: I07.1)**, hipertensa, tabagista de longa data, dispneia ao esforço. Foi solicitado o exame de **ecocardiograma transesofágico** (Num. 108423360 – Pág. 10).

Cumprе informar que o exame **ecocardiograma transesofágico está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 108423360 – Pág. 10).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: ecocardiografia transesofágica, sob o código de procedimento: 02.05.01.002-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprе salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **18 de outubro de 2023**, sob o ID **4954970**, tendo como unidade solicitante o **CMS Mario Olinto de Oliveira AP 33 – SMS/RJ**, para a realização de **ecocardiograma transesofágico** - ambulatorial, com situação atual **em fila**, sob a responsabilidade da REUNI-RJ. Encontra-se na **34ª posição** na Lista de Espera – Ambulatório do Painel da Regulação<sup>2</sup>.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, no entanto sem resolução da demanda pleiteada até o momento.

Em documento médico anexado ao ID 4954970, consta a informação de que o Autor apresenta **leve dilatação do VD que mantém hipertrofia de suas paredes e função sistólica global**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

<sup>2</sup> Painel da Regulação: Lista de Espera – ambulatório. Disponível em: <https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>. Acessado em: 02 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**apresentada. Alterações fibroscleróticas mitro-aórtica com leve regurgitação mitral.** Assim, salienta-se que **a demora exacerbada para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 108423359 - Pág. 8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento do exame “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Mat. 297449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02